



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

DESPACHO CONCLUSIVO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo nº 014/2026, instaurado para realização da Concorrência nº 003/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Portal de Entrada do Município de Itacajá – TO, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório foi regularmente instaurado, observando-se todas as fases previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo sido precedido do procedimento de **Pré-Qualificação nº 002/2026**, oportunidade em que a empresa **IRIRI CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.465.205/0001-36, apresentou a documentação exigida para habilitação, inclusive a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União dentro do prazo de validade, sendo considerada apta para participação no certame.

Na data designada para a sessão pública da Concorrência nº 003/2026, compareceu apenas a empresa pré-qualificada, representada pelo Sr. **Ailton Pereira Fantanias**, ocasião em que foram observados todos os procedimentos previstos no edital.

Após a abertura da proposta, verificou-se que o valor inicialmente ofertado foi de **R\$ 1.420.433,46 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)**, tendo sido realizada negociação direta por este Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resultando na redução do valor para **R\$ 1.401.433,46 (um milhão, quatrocentos e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)**, conforme registrado em Ata e Mapa de Julgamento.

Durante a conferência da documentação de habilitação exigida pelo Edital, constatou-se que a **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União encontrava-se com prazo de validade expirado**, circunstância registrada na Ata da Sessão.

Considerando que a empresa havia sido regularmente pré-qualificada e que a perda da validade da referida certidão ocorreu posteriormente, esta Administração, em observância aos princípios da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa, do formalismo moderado, da boa-fé e da supremacia do interesse público, promoveu diligência administrativa visando oportunizar à licitante a comprovação da manutenção das condições de habilitação.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax:(63) 3439-1875



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

Em atendimento à diligência realizada, a empresa apresentou documentação consistente em Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Declaração de Compensação – PER/DCOMP, bem como protocolo de solicitação administrativa perante a Receita Federal do Brasil, informando que estaria adotando providências para regularização de sua situação fiscal.

A documentação apresentada foi devidamente analisada por este Agente de Contratação, concluindo-se que os documentos demonstram a adoção de providências administrativas pela empresa perante a Receita Federal do Brasil, evidenciando sua intenção de regularizar a situação fiscal.

Todavia, os documentos apresentados não possuem eficácia jurídica para substituir a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, tampouco comprovam, de forma inequívoca, a manutenção da regularidade fiscal exigida pelo Edital e pela legislação aplicável para a futura contratação.

Registra-se que a Administração Municipal oportunizou à licitante todas as medidas razoáveis destinadas ao saneamento da pendência documental, tendo sido realizada diligência formal, recebida e analisada a documentação apresentada, observando-se integralmente o devido processo administrativo, o contraditório administrativo e os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não obstante a colaboração da empresa e a demonstração de boa-fé na tentativa de regularização de sua situação fiscal, **até a presente data não foi apresentada Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou outro documento oficial emitido pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional apto a comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a celebração do contrato administrativo.**

Dessa forma, entende este Agente de Contratação que **foram esgotadas todas as providências administrativas cabíveis no âmbito da fase externa da licitação**, inexistindo outras medidas de instrução capazes de alterar o quadro fático atualmente verificado.

Ressalta-se, por fim, que **não houve adjudicação do objeto, homologação do certame ou celebração de contrato administrativo**, permanecendo o procedimento licitatório pendente de decisão da Autoridade Competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL** no âmbito da atuação deste Agente de Contratação, por entender que foram adotadas todas as providências necessárias à análise da habilitação da única licitante participante do certame.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

Em consequência:

- I** – Recebo e ratifico todos os atos instrutórios praticados no curso do procedimento licitatório;
- II** – Determino a juntada deste despacho aos autos;
- III** – Encaminho os autos à Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico conclusivo acerca da possibilidade de prosseguimento do procedimento licitatório, considerando a ausência de comprovação da manutenção das condições de habilitação da única licitante;
- IV** – Após a manifestação da Assessoria Jurídica, encaminhem-se os autos ao Controle Interno, caso previsto na regulamentação municipal;
- V** – Em seguida, remetam-se os autos à Autoridade Competente para decisão quanto ao desfecho do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

Publique-se nos autos.

Itacajá – TO, 06 de julho de 2026.

MARCELINO CORREIA SOARES JÚNIOR
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Itacajá – TO

